

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE
MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL –
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º A COMISSÃO ELEITORAL DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, constituída nos termos da Portaria nº 102/2017, de 06 de março de 2017, da Diretoria Executiva da entidade, no uso das suas atribuições regulamentares, convoca os servidores ativos do Município de Chopinzinho, administrado pela PREVCHOPIM, a participarem do Processo Eleitoral 2017/2019, regida através do Decreto 062/2017 e pelo presente Edital de Convocação e pelos editais que vierem a ser publicados em murais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e nas secretarias do município, no curso do processo eleitoral.

Art. 2º O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais que compõem a estrutura organizacional do PREVCHOPIM, atendendo os artigos 150, 170 e Parágrafo Único do Artigo 207.

a) Para o Conselho Deliberativo:

- 01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.
- 01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

b) Para o Conselho Fiscal:

- 01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.
- 01 (um) titular e o seu respectivo suplente dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal encontram-se definidas na Lei 3589/2016.

**DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE
ELEGIBILIDADE**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS EDIÇÃO Nº1315 de 15/03/2017

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período estabelecido no cronograma eleitoral do Anexo I deste Edital.

Art. 4º São pré-requisitos a serem observados pelos candidatos para concorrer ao pleito, como membro titular ou suplente, conforme Art. 148, e parágrafos 1º ao 5º de lei municipal 3.589/2016.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, ativos ou aposentados do PREVCHOPIM, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública, reputação ilibada, com formação de nível superior, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito, observados os demais requisitos previstos nos §§ seguintes.

§ 2º Todos os membros integrantes da Diretoria Executiva deverão ter, obrigatoriamente, formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, conhecimentos de administração pública e reputação ilibada, sendo que pelo menos 01 (um) membro deverá ser segurado do PREVCHOPIM, observado os demais requisitos previstos nos §§ seguintes.

§ 3º Não poderão ser designados como membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos ou Conselho Fiscal do PREVCHOPIM, as pessoas que tenham contra si ação civil por improbidade administrativa em trâmite ou com sentença transitada em julgado, inquérito policial ou processo criminal em trâmite ou com sentença transitada em julgado por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra as finanças públicas ou contra a Administração Pública de modo geral, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa com trânsito em julgado administrativo em âmbito municipal, estadual ou federal, entre outras às definidas por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar.

§ 4º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do PREVCHOPIM,

ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

§ 5º Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 6º A comprovação da condição a que se refere o parágrafo 1º deverá ser atendida por meio de diploma ou certidão de conclusão de curso que comprove a formação de nível superior.

§7º A comprovação das condições a que se referem os parágrafo 3º e 4º deverá ser atendida por meio de Declaração do Candidato e certidões.

Art. 5º A inscrição, com o nome e qualificação dos candidatos que concorrerão aos cargos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal, deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição de Candidato, conforme anexo II deste Edital, que deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, no período estabelecido no cronograma eleitoral do Anexo I deste Edital.

Art. 6º O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações: (Anexo I)

1. Nome completo;
2. Número da Matrícula Funcional
3. Apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
4. Número de inscrição no CPF;
5. Curso de formação superior;
6. Vaga para a qual se candidata;
7. Endereço completo e telefone para contato; e
8. Endereço Eletrônico;

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo.

Art. 7º Deverão ser encaminhados à PREVCHOPIM, no ato da inscrição, os originais dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição de Candidato (anexo II) devidamente preenchido e assinado;

- II. Declaração do Candidato (anexo III e V) devidamente preenchido e assinado com as certidões pedidas neste anexo.
- III. Termo de Responsabilidade (anexo IV) devidamente preenchido e assinado; e
- IV. Currículo completo do candidato.

§1º Os documentos a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo no setor de protocolo.

§2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

§3º Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios ao atendimento aos requisitos previstos nos paragrafo II e III do artigo 4º deste Edital.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A votação será realizada das 7:30h (Sete horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos do dia 17/04/2017, e serão disponibilizadas duas urnas.

- I. Urna 1, será disponibilizada na Unidade Central de Saúde exclusivamente para os servidores da Saúde
- II. Urna 2, será disponibilizada na sede do PREVCHOPIM na prefeitura municipal, para os servidores lotados nas demais secretarias.
- III. Serão designados dois servidores como mesários, sendo um o presidente e outro como mesário.
- IV. Os mesários da Urna 1, serão designados pelo Secretário de Saúde e informados a comissão eleitoral até 10 dias antes do pleito.
- V. Os mesário da Urna 2 serão designados pelo diretor presidente do PREVCHOPIM.

Art. 9º A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pela Administração Municipal Direta e Indireta e pela Câmara de Vereadores até

(Quinze) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso. Não é necessário quórum mínimo para ser realizada a votação.

Art. 10º Cada eleitor poderá exercer dois votos, para vaga no Conselho Deliberativo sendo um para representante dos servidores ativos dos poderes executivo e legislativo, e outro para representantes dos servidores aposentados ou pensionistas dos servidores ativos dos poderes executivo e legislativo e dois votos, para vaga no Conselho Fiscal sendo um para representante dos servidores ativos dos poderes executivo e legislativo, e outro para representantes dos servidores aposentados ou pensionistas dos servidores dos poderes executivo e legislativo.

Art. 11º Os votos dos Participantes e Assistidos serão colhidos por meio de urna, que ficará a disposição dos eleitores na sede do PREVCHOPIM no dia da eleição conforme cronograma no anexo I deste edital.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 12º As apurações dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral, na sede da PREVCHOPIM, garantido o acesso de qualquer participante, candidato ou não ao pleito, bem como aos Fiscais.

Art. 13º Havendo renúncia formal de candidato, homologado pela Comissão Eleitoral, os votos a ele destinados, caso existam, serão considerados nulos.

Art. 14º Serão considerados eleitos:

I. Para o Conselho Deliberativo:

- a) Será considerado eleito o primeiro colocado e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.
- b) Será considerado eleito o primeiro colocado e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

II. Para o Conselho Fiscal:

- a) Será considerado eleito o primeiro colocado e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores ativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.
- b) Será considerado eleito o primeiro colocado e o segundo será o suplente dos candidatos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 15º O resultado da eleição, com o total dos votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos candidatos eleitos, será divulgado por edital na sede da PREVCHOPIM no mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e nas secretarias do Município.

Art. 16º O resultado da eleição será publicado, pela Comissão Eleitoral, em meio de comunicação escrita.

Art. 17º A posse dos candidatos eleitos está prevista para ocorrer em 25/04/2017, na sede da PREVCHOPIM ou em local designado pela Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O decreto que regulamenta o processo eleitoral e o Edital de Convocação de Eleição, bem como os seus respectivos anexos, estarão disponibilizados no Portal do Município e conforme prevê o artigo 8 do decreto 062/2017 no seu parágrafo primeiro e incisos I,II,III.

Art. 19º Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral, observadas as disposições Do Decreto que regulamenta o processo eleitoral do PREVCHOPIM.

Art.20º Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma das Eleições PREVCHOPIM 2017/2019;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição de Candidato;

Anexo III – Modelo de Declaração do Candidato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Responsabilidade do Candidato;

Anexo V – Declaração de Grau de Parentesco

Anexo VI – Chek list do candidato.

Chopinzinho, 14 de março de 2017.

André Luís Budine

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1315 de 15/03/2017

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES CHOPIMPREV 2017/2019

ETAPA	PREV. CONF. DECRETO 062/17	PREVISÃO
Publicação da portaria de constituição da Comissão Eleitoral	1 dia após publicação do decreto	07/03/2017
Publicação do Edital de Convocação	15 dias antes da eleição	14/03/2017
Prazo para RH do Poder Executivo e Legislativo liberarem a lista de aptos para votação e afixar nos locais determinados	15 dias que antecedem a eleição	25/03/2017
Prazo de candidaturas	5 dias úteis da divulgação do edital	15/03/2017 à 22/03/2017
Encerramento de prazo para a comissão eleitoral divulgar os registros de candidatura com a análise de documentação exigida.	1 dia útil após o encerramento do prazo de inscrição de candidatos	24/03/2017
Abertura de prazos para impugnação (2 dias úteis)	Mesmo dia anterior	27/03/2017
Termino do prazo para impugnação	2 dias uteis após abertura prazo impugnação	28/03/2017
Notificação dos candidatos impugnados	2 dias após	30/03/2017
Defesa de impugnação 2 dias	Dois dias uteis anterior	03/04/2017
Resultado das impugnações		04/04/2017
Publicação do termo de homologação das candidaturas		05/04/2017
Campanha Eleitoral		06/04/2017 à 16/04/2017
Eleições e apurações		17/04/2017
Divulgação do resultado das eleições	1 dia após a eleição	18/04/2017.
Recursos	2 dias uteis contados da declaração de resultados	19/04/2017 e 20/04/2017
Comunicação ao chefe do executivo dos eleitos e publicação	2 dias após o término do prazo de recursos	24/04/2017
Posse dos Eleitos		25/04/2017

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Chopinzinho, ____ de _____ de 2017.

Comissão Eleitoral do PREVCHOPIM – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Ref. Eleição 2017/2019 dos representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

Senhor(a) Presidente,

Em consonância com as normas estatutárias, o disposto no Decreto de Regulamentação 062/2017 e no Edital de Convocação de Eleição 2017/2019, vimos requerer a inscrição, tendo em vista o disposto no artigo 6º do Edital de Convocação de Eleição:

1	Nome completo	
2	Número da Matrícula Funcional	
3	Apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação	
4	CPF	
5	Curso Formação Superior	
6	Vaga para qual se candidata	
7	Endereço Completo e número telefone para contato	
8	Endereço eletrônico	

Assinatura do Candidato

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

MODELO

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Em anexo envio certidões negativas constantes no Anexo V – Check list do candidato, com os demais documentos necessários a habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Chopinzinho/PR, ____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no Decreto que disciplina o processo eleitoral, em especial os contidos no artigo 4º do Edital de Convocação de Eleição 2017/2019, estando ciente de que estarei submetido ao que prevê a Lei 3.589/2016.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Chopinzinho/PR, ____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO GRAU DE PARENTESCO

MODELO

Eu, _____portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não guarda relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do PREVCHOPIM.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Chopinzinho/PR, ___ de _____ de 2017.

ANEXO VI - CHECK LIST DO CANDIDATO

CANDIDATO: Decreto: 062/2017 - Art. 9º- Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo ativo, bem como, aquele que ainda não tenha concluído estágio probatório, devendo ainda cumprir os seguintes requisitos:

SIM	NAO	DOCUMENTO	ORIGEM DOCUMENTO
		Requerimento de inscrição do candidato	Modelo Anexo II
		I – possuir nível superior completo;	Cópia diploma ou histórico escolar
		II – não ter contra si ação civil por improbidade administrativa em trâmite ou com sentença transitada em julgado;	Certidão negativa Cível – emitida pelo cartório distribuidor – Fórum Chopinzinho
		III – não ter contra si inquérito policial ou processo criminal em trâmite ou com sentença transitada em julgado por crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra as finanças públicas ou contra a Administração Pública de modo geral;	Certidão negativa Criminal emitida pelo cartório distribuidor – Fórum Chopinzinho
		CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS - CÍVEL E CRIMINAL (atende item II e III)	https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
		IV - não ter sofrido penalidade administrativa com trânsito em julgado administrativo em âmbito municipal, estadual ou federal, entre outras às definidas por infração à legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar;	Certidão do RH do município de Chopinzinho.
		V – não poderá se candidatar quem guarda entre si relação conjugal ou de parentesco	Declaração do candidato

		consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do PREVCHOPIM.	
--	--	--	--